



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190134/24-IL

1- ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo Sra. **LUCIANA DA SILVA TEODORO**, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando a **Locação de imóvel tipo galpão industrial com fim não residencial, para armazenamento de materiais e equipamentos de estrutura e eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo**, em conformidade com o Projeto Básico nº 190103050009, em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a existência, como regra, de licitação prévia para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível por haver exclusividade de comercialização, sendo esta dispensada, dispensável e inexigível pela lei. É o que ocorre com **JORGE ANTÔNIO COSTA LIMA, CPF Nº 056.982.603-97**, proprietário do imóvel situado na Rua João Pereira de Andrade Filho, nº 1800, Centro, Maracanaú-CE, tendo em vista que a condição peculiar de sua edificação serve precisamente para uso específico de armazenamento de materiais e equipamentos de estrutura e eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, tendo em vista que servirá para os recebimentos de carros alegóricos, madeira decorações artísticas e etc., levando em consideração à demanda expressiva dos equipamentos utilizados no São João de Maracanaú e materiais dos demais eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, e sendo sua localização adequada à demanda recebida para armazenamento.

A decisão de alugar em vez de comprar foi baseada em uma análise cuidadosa das necessidades específicas da administração, objetivos estratégicos, situação financeira e capacidade de investimento em outras áreas prioritárias. Após estudo constatou-se que as vantagens da locação, especialmente em termos de flexibilidade, eficiência de custos e redução de riscos, superaram os benefícios de possuir comprar um imóvel equivalente nesse momento.



Portanto, para que seja possível a execução dos serviços de Locação de imóvel tipo galpão industrial com fim não residencial, para armazenamento de materiais e equipamentos de estrutura e eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, flagrante a necessidade de contratação imediata para que assim atenda o interesse público maior.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**, *in verbis*:

"Art. 37 – omissis;

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos acrescidos).

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório. Comparando-se a licitação e a inviabilidade de competição temos, nas palavras do professor Anderson Rosa Vaz:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"

**DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, inciso V,
DA LEI N.º 14.133/21.**



Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração *uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.*

A licitação visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo qualquer tipo de pretensos competidores.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como situação de inexigibilidade de licitação, por se tratar de uma inviabilidade de competição, *in verbis*:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Nestes termos, como previsto no tipo legal, o serviço em questão se adequa perfeitamente às necessidades da administração pública, assim como, comprovado está que é inviável a competição, considerando que **JORGE ANTÔNIO COSTA LIMA, CPF Nº 056.982.603-97**, é proprietário do imóvel cujas características de instalações e de localização atendem precisamente às necessidades do Município.

Veja-se, então, que efetivamente há contemplação de fato e de direito para embasar a inexigibilidade de licitação em foco. Evidenciada, pois, a inviabilidade de competição, envolvendo o tipo de fornecimento pretendido pela Administração Pública.



4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos devem ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço que corresponde ao valor mensal da locação de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e valor global para 12 meses de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Tratando-se de Inexigibilidade de licitação, ou seja, quando em tese não há possibilidade de competição, o preço da locação foi baseado em Laudo de Avaliação nº 032/2024, elaborado pela Engenheira Civil Sra. Josiane Maria Nunes Parente, conforme anexado ao processo.

5- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre **JORGE ANTÔNIO COSTA LIMA, CPF Nº 056.982.603-97**, proprietário do imóvel situado na Rua João Pereira de Andrade Filho, nº 1800, Centro, Maracanaú-CE, tendo em vista que a condição peculiar de sua edificação serve precisamente para uso específico de armazenamento de materiais e equipamentos de estrutura e eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, tendo em vista que servirá para os recebimentos de carros alegóricos, madeira decorações artísticas e etc., levando em consideração à demanda expressiva dos equipamentos utilizados no São João de Maracanaú e materiais dos demais eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, e sendo sua localização adequada à demanda recebida para armazenamento.. De acordo com o artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, a presente contratação se dá em função da necessidade de LOCAÇÃO DE IMÓVEL tipo galpão industrial, a fim de atender a Secretaria de Cultura e Turismo, uma vez que a Prefeitura Municipal de Maracanaú não dispõe de imóvel que atenda as necessidades do Município.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Secretaria de Cultura e Turismo, classificados sob o código:



Prefeitura de
Maracanaú



Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
1901	0412221172.420	3.3.90.36.00	1500000000

Maracanaú, 17 de outubro de 2024



Ana Paula Lima Marques
Agente de Contratação Direta



Luciana da Silva Teodoro
Secretária Executiva de Cultura e Turismo